

**LEI MUNICIPAL Nº 4409, DE 22/12/2016
PROJETO DE LEI Nº 4751, DE 08/12/2016**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3940 DE 23.01.13 QUE CRIA E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

III - ...

G – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) ...

a.1- ...

...

a.4 – Divisão de Políticas Públicas para Mulheres;

b) Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS.

Art. 2º – O 158 da Lei Municipal n. 3.940/2013 passa a vigorar acrescido dos artigos 158-A e 158-B, os quais passam a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I-D

DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 158- A - Compete à Divisão de Políticas Públicas para Mulheres:

- I - Coordenar políticas públicas municipais de defesa dos direitos das mulheres;
- II – Promover campanhas educativas de caráter municipal;
- III – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;
- IV – Propor e coordenar programas, serviços e ações afirmativas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher, à superação das desigualdades, à eliminação da discriminação e à plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do município;
- V – Estabelecer diretrizes relativas às políticas de geração de emprego, trabalho e renda para as mulheres do município;
- VI – Acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VII – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na definição de políticas públicas e no planejamento e execução de programas e ações voltados para a mulher;
- VIII – Criar instrumentos que promovam a organização, a mobilização e a participação popular das mulheres, e oferecer apoio aos movimentos organizados no âmbito municipal;
- IX – Coordenar a gestão dos equipamentos públicos municipais de atenção às mulheres vítimas de violência;
- X – Promover a articulação de redes de entidades parceiras, objetivando o aprimoramento das ações de atenção à mulher;
- XI – Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando-lhe participação na formulação de propostas que orientem a política municipal dos direitos da mulher.

Seção II –

Art. 158 – B – Compete à Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS:

- I - Coordenar as ações que deverão ser praticadas pelas equipes dos Programas Sociais implantados no município;
- II - Sugerir a adoção de medidas para atendimento as metas do Ministério de Desenvolvimento Social e

Agrário e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE em relação ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

III - Reapresentar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em reuniões, os assuntos relacionados aos Programas Sociais;

IV - Programar e/ou organizar seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais;

V - Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário;

VI - Mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do Serviço de Proteção Social Especial;

VII - Executar de acordo com o processo de busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas;

VIII - Reunir com as equipes dos programas sociais para análise de dados fornecidos pelo Programa Bolsa Família, SIS Jovens, SIS, PETI, SUAS-WEB e outros, para garantir a oferta de serviços adequados à necessidade da população;

IX - Discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referenciado nos programas sociais com o objetivo de melhor adequá-los aos usuários;

X - Promover ações inter-setoriais com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas;

XI - Coordenar e/ou participar de atividades de educação continuada, visando a melhoria de vida da população assistida;

XII - Programar e supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente;

XIII - Estimular e desenvolver oficinas socioeducativas através de grupos voltados à recuperação de auto-estima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária.

Art. 3º – Fica atualizado o Anexo IX da Lei Municipal n. 3.940/2013 passando a vigorar na forma do organograma em anexo:

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de dezembro de 2016.

AUTOR: WALKER AMERICO OLIVEIRA

VER.PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET.AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE

Anexo IX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

